



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PLANILHA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA – SUREG/PB			
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E DE SUPORTE ESTRATÉGICO – GEOSE/PB			
PROGRAMA ALIMENTA BRASIL (ALIMENTA)			

TABELA DE PREÇOS – CPR DOAÇÃO SIMULTÂNEA	VIGÊNCIA DOS PREÇOS: 01/01/2023 a 31/12/2023
--	--

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO (R\$)	PRODUTO ORGÂNICO (R\$)	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO (R\$)	PRODUTO ORGÂNICO (R\$)
1	ABACATE	kg	6,25	8,13	50	LARANJA PERA	kg	1,63	2,11
2	ABACAXI	kg	1,49	1,93	51	LIMÃO TAHITI	kg	2,80	3,63
3	ABÓBORA CABOCLA	kg	3,21	4,17	52	MACAXEIRA	kg	2,04	2,64
4	ABÓBORA LEITE	kg	2,15	2,79	53	MACAXEIRA À VÁCUO (1)	kg	6,35	8,25
5	ABOBRINHA	kg	2,80	3,63	54	MAMÃO FORMOSA	kg	2,46	3,19
6	ACELGA	kg	5,33	6,92	55	MAMÃO HAVAI	kg	2,56	3,33
7	ACEROLA	kg	3,35	4,35	56	MANGA ESPADA	kg	2,79	3,63
8	ALFACE LISA	kg	6,28	8,16	57	MANGA TOMMY	kg	2,20	2,85
9	ALHO	kg	18,72	24,33	58	MANTEIGA DA TERRA (de garrafa) (1)	kg	27,95	36,33
10	ARROZ VERMELHO (4)	kg	5,80	7,53	59	MARACUJÁ	kg	4,18	5,43
11	BANANA PACOVAN	kg	1,28	1,66	60	MAXIXE	kg	6,04	7,84
12	BANANA PRATA	kg	0,80	1,04	61	MEL DE ABELHA (pote/kg) (1)	kg	24,13	31,36
13	BATATA DOCE	kg	2,17	2,81	62	MEL DE ABELHA (sachê) (1)	kg	50,00	65,00
14	BATATA INGLESA	kg	3,81	4,95	63	MELANCIA	kg	1,52	1,97
15	BEBIDA LÁCTEA (1) (2)	kg	4,14	5,38	64	MELÃO ESPANHOL	kg	2,41	3,13
16	BERINJELA	kg	2,93	3,80	65	MILHO VERDE	kg	2,42	3,15
17	BETERRABA	kg	2,87	3,72	66	MORANGO	kg	27,39	35,60
18	BOLOS DIVERSOS (3)	kg	15,53	20,18	67	NATA (1)	kg	22,79	29,62
19	BRÓCOLIS	kg	17,46	22,69	68	OVOS CAIPIRA (1)	dúzia	11,88	15,44
20	CAJU	kg	4,79	6,23	69	PESCADO DE CATIVEIRO (beneficiado) (1) (6) (8)	kg	12,11	15,74
21	CARNE BOVINA (dianteiro com osso)	kg	27,81	36,15	70	PESCADO DE CATIVEIRO (in natura) (1) (5) (8)	kg	10,83	14,08
22	CARNE BOVINA (ponta de agulha)	kg	28,36	36,87	71	PESCADO ARTESANAL (beneficiado) (1) (6) (9)	kg	13,04	16,95
23	CARNE CAPRINA (carcaça) (1)	kg	22,50	29,25	72	PESCADO ARTESANAL (in natura) (1) (5) (9)	kg	11,00	14,30
24	CARNE SUÍNA (carcaça) (1)	kg	19,20	24,96	73	PEPINO	kg	2,39	3,10
25	CEBOLA PERA	kg	3,77	4,89	74	PIMENTÃO	kg	2,46	3,19
26	CEBOLINHA	kg	6,22	8,08	75	PINHA	kg	6,77	8,79
27	CENOURA	kg	3,73	4,84	76	POLPA DE ABACAXI (2)	kg	7,91	10,28
28	CHUCHU	kg	2,50	3,25	77	POLPA DE ACEROLA (2)	kg	7,69	9,99
29	COCADA DE LEITE (1)	kg	19,99	25,99	78	POLPA DE CAJÁ (2)	kg	12,81	16,64
30	COCADA (coco, goiaba, outros) (3)	kg	17,17	22,31	79	POLPA DE CAJU (2)	kg	8,12	10,55
31	COCO SECO	kg	2,67	3,46	80	POLPA DE GOIABA (2)	kg	7,58	9,85
32	COCO VERDE	kg	0,65	0,84	81	POLPA DE MANGA (2)	kg	7,81	10,15
33	COENTRO	kg	6,42	8,34	82	POLPA DE MANGABA (2)	kg	12,27	15,95
34	COUVE	kg	8,48	11,02	83	POLPA DE MARACUJÁ (2)	kg	14,23	18,49
35	COUVE-FLORES	kg	10,02	13,03	84	POLPA DE TAMARINDO (2)	kg	9,16	11,91
36	DOCE DE FRUTAS (compota) (3)	kg	18,70	24,31	85	POLPA DE UMBÚ (2)	kg	7,99	10,38
37	DOCE DE LEITE (compota) (1)	kg	21,69	28,20	86	POLPA DE UMBÚ-CAJÁ (2)	kg	9,62	12,50
38	ESPINAFRE	kg	10,03	13,03	87	QUEIJO DE COALHO (1)	kg	26,91	34,98
39	FEIJÃO VERDE VAGEM	kg	3,07	3,98	88	QUEIJO DE COALHO (cabra) (1)	kg	43,75	56,87
40	FRANGO CAIPIRA (1)	kg	19,32	25,12	89	QUEIJO MANTEIGA (1)	kg	27,02	35,12
41	FRANGO DE GRANJA (1)	kg	9,93	12,90	90	QUIABO	kg	5,88	7,63
42	GOIABA	kg	2,26	2,93	91	RAPADURA (tablete de 0,025 kg) (3)	kg	10,15	13,19
43	GOMA DE MANDIOCA	kg	4,86	6,31	92	RAPADURA (inteira) (3)	kg	8,05	10,46
44	GRAVIOLA	kg	3,93	5,10	93	REPOLHO	kg	2,97	3,86
45	IOGURTE DE FRUTAS (kg) (1) (2)	kg	4,19	5,44	94	RÚCULA	kg	14,30	18,58
46	INHAME DA COSTA	kg	4,75	6,17	95	TOMATE	kg	2,72	3,53
47	INHAME SÃO TOMÉ (cará)	kg	2,73	3,55	96	UVA ITÁLIA	kg	6,44	8,36
48	JACA	kg	3,41	4,43	97	UVA PRETA ISABEL	kg	5,01	6,50
49	LARANJA CRAVO	kg	3,69	4,79	98	VAGEM	kg	8,71	11,32

Os preços desta tabela foram coletados conforme a RESOLUÇÃO Nº 2-GGALIMENTA, DE 1º DE ABRIL DE 2022 (Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil).

Período de Referência: Dezembro/2021 a Novembro/2022.

OBS.:

- (1) Produtos de estabelecimentos que possuam registro no SIF – Serviço de Inspeção Federal ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIM – Sistema de Inspeção Municipal ou ainda no SISBI/POA.
- (2) O estabelecimento e a bebida devem ter registros no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (3) O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que, alguns desses produtos devem também ter registros conforme os Anexos I e II da RDC Nº 27/2010 da ANVISA.
- (4) Produtos devem estar embalados e com selo de classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (5) Produtos *in natura*: quando o produto está em seu estado natural, sem qualquer beneficiado.
- (6) Produto beneficiado: produto minimamente processado (eviscerado, embalado e com selo de qualidade sanitária).
- (7) Pescados artesanais: atividade produtiva sem interferência tecnológica.
- (8) Espécies de pescados de cativeiro: Tilápia, Tambaqui, Pacu, Carpa e outros.
- (9) Espécies de pescados artesanais: Tucunaré, Traíra, Piau, Curimatã, Corró, Cascuo e outros.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS RODRIGUES ALVES DE SOUSA, Analista de Operações - Conab**, em 14/12/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Franco Barros Mangueira Farias, Engenheiro (a) Agrônomo/Agrícola - Conab**, em 14/12/2022, às 23:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Alves Cordeiro, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 15/12/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MAURICIO DO NASCIMENTO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 15/12/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KELLY RAMALHO FREIRE, Superintendente Regional - Conab**, em 15/12/2022, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25610741** e o código CRC **707A7A72**.

Referência: Processo nº.: 21221.002076/2022-69

SEI: nº.: 25610741